

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Gabinete do Primeiro-Ministro**

**Despacho n.º 8/2013**

Ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *d*) do número 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, autorizo o Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima a realizar despesas com a ADENDA N.º 2 ao contrato de Empreitada de “Reabilitação e Asfaltação da Estrada Assomada/Tarrafal, sita nos Concelho do Tarrafal e Santa Catarina, Ilha de Santiago”, no valor de 52.699.487\$43 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete escudos e quarenta e três centavos).

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 2 de Abril de 2013. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,  
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 49/2013**

**de 15 de Outubro**

No uso da faculdade conferida pelo ponto 2) do artigo 82.º, do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 7 de Agosto, que aprova os Graus e Diplomas do Ensino Superior Cabo-verdiano, manda o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Registo de Graus e Diplomas Estrangeiros, do Decreto-Lei n.º 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

Artigo 2.º

**Texto**

O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

Artigo 3.º

**Alterações**

Todas as alterações do Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou aditamento de novos artigos.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Artigo 5.º

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 7 de Agosto

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 7 de Outubro de 2013. Ministro, *António Correia e Silva*

**Regulamento do Processo de Reconhecimento e Registo de Graus Académicos e Diplomas Estrangeiros**

Artigo 1.º

**Objeto**

1. O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros em Cabo Verde, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 7 de agosto, realiza-se nos termos do presente Regulamento.

2. Só são reconhecidos como graus académicos e diplomas estrangeiros aqueles cuja instituição emissora e os respetivos cursos são acreditados pelas autoridades competentes (Ministério da Educação/Ensino Superior, ou entidades com poderes delegados) do país de origem.

Artigo 2.º

**Requerimento**

O reconhecimento é requerido pelo titular do diploma, ou por seu representante legal, ao Director-geral do Ensino Superior.

Artigo 3.º

**Instrução do Pedido**

O dossier do pedido de reconhecimento deve incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- b) Cópias do Diploma, Certificado, Histórico Escolar, Suplemento ao Diploma (quando disponível), acompanhadas dos originais, a título devolutivo, para verificação;
- c) Os documentos acima referidos devem ser traduzidos e legalizados no Cartório Nacional, Embaixadas ou Consulados, caso estejam em línguas estrangeiras;
- d) Cópia de Passaporte ou Bilhete de Identidade, autenticada pelos serviços competentes ou acompanhadas de originais, a título devolutivo, para averiguação;



- e) Cópia da tese ou dissertação defendida, em papel e formato digital (CD), quando se trate de reconhecimento de um grau correspondente ao de mestre ou doutor;
- f) Comprovativo de depósito bancário a favor da DGES, da taxa correspondente aos emolumentos determinados para o reconhecimento de cada grau, nos termos da lei;
- g) Declaração assinada que autoriza ou não ao MESCI a publicação do trabalho final no Portal de Conhecimento;
- h) Para especialidade médica, entregar o Curriculum Vitae detalhado, o Plano Curricular do Curso e uma cópia, em papel e formato digital, do trabalho final.

No caso em que o requerente foi beneficiário de uma bolsa de estudos disponibilizado pelo Governo ou parceiros inter-

nacionais, a disponibilização de uma cópia do trabalho do fim curso para a publicação no Portal de Conhecimento é obrigatória, salvo razões de ordem sigilosa.

Artigo 4.º

**Confirmação da autenticidade**

Sempre que se justificar, a DGES procede à confirmação junto das instituições de ensino superior que emitiram os documentos referidos na alínea b) do artigo anterior.

Artigo 5.º

**Emissão da certidão de Reconhecimento**

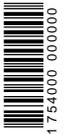
1. Aos reconhecimentos realizados nos termos da presente portaria é emitida uma certidão, com numeração sequencial, por grau e por ano.

2. A certidão tem a seguinte formato e redação:



**DGES Direção-Geral do Ensino Superior**

Rua atrás do Parque 5 de Julho,  
Praia – Cabo Verde, C.P.350,  
Tel.: +(238) 2601850, Fax: +(238) 2611451,  
E-mail: [dgesc@gov1.gov.cv](mailto:dgesc@gov1.gov.cv)  
[www.dgesc.gov.cv](http://www.dgesc.gov.cv)



**CERTIDÃO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*O DIRETOR-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, CERTIFICA, ao abrigo do nº 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei nº 22/2012, de 7 de agosto, que foram reconhecidas a \_\_\_\_\_ as habilitações equivalentes à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ conferidas pela \_\_\_\_\_ (Instituição, País).*

*Cidade da Praia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_*

*O Diretor-Geral,*

*Taxa:* \_\_\_\_\_

*Conferido por:* \_\_\_\_\_

*(Técnico Superior/Diretor do Serviço)*

Artigo 6.º

**Prazo do reconhecimento**

1. Para o reconhecimento do grau de licenciatura, diploma de estudos superiores profissionalizantes e bacharelato o prazo é de um (1) mês a contar da data da entrada do pedido nos serviços da DGES;

2. Para o reconhecimento da pós-graduação, especialidade médica, mestrado e doutoramento, o prazo é de dois (2) meses a contar da data da entrada do pedido nos serviços da DGES.

Artigo 7.º

**Devolução dos originais**

Após a confirmação das informações contantes nas cópias entregues proceder-se-á à devolução dos originais.

Artigo 8.º

**2ª Via**

1. A 2ª via será emitida mediante a apresentação de um requerimento, por parte do interessado ou seu representante legal;

2. O prazo para a emissão da 2ª via é de três (3) dias úteis;

3. As taxas e emolumentos relativos à 2ª via estão determinados na lei.

Artigo 9.º

**Levantamento da certidão**

O levantamento da certidão deve ser feito pelo requerente ou seu representante cujo nome deve ser enviado pelo e-mail [dgesc@gov1.gov.cv](mailto:dgesc@gov1.gov.cv) e este deve apresentar o documento de identificação no ato.

Artigo 10.º

**Envio da certidão por correspondência**

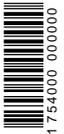
O requerente que solicita o envio da certidão do reconhecimento por correio, deverá pagar as taxas correspondentes.

Artigo 11.º

**Remessa da Dissertação**

Até o final de cada ano civil, a DGES procederá o envio das dissertações e teses para a Biblioteca Nacional.

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Correia e Silva*



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**